



PRÉMIO DO
CONSELHO DE REGULADORES DO MIBEL

(Prémio MIBEL)

Regulamento

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia

Comisión Nacional del Mercado de Valores

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento do “Prémio MIBEL”

Artigo 1.º

Objetivos

1. O Prémio MIBEL tem como objetivo distinguir os melhores trabalhos académicos e de investigação, originais ou publicados até seis meses antes da apresentação da candidatura ao Prémio, que possam contribuir para aprofundar os temas identificados para cada edição no âmbito do MIBEL.
2. O Prémio MIBEL é atribuído pelo Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico de Eletricidade, de forma abreviada "Conselho de Reguladores".

Artigo 2.º

Anúncio do Prémio

1. O Conselho de Reguladores convocará o Prémio, sem periodicidade definida, tendo em conta os objectivos estabelecidos para o mesmo.
2. O anúncio do Prémio deverá conter:
 - a. O tema ou os temas a tratar nos trabalhos académicos e de investigação que se admitam a concurso;
 - b. O prazo limite para a submissão dos trabalhos, que não pode ser superior a 12 (doze) meses nem inferior a 6 (seis) meses desde a data de divulgação do anúncio;
 - c. A constituição do Jurí do Prémio MIBEL;
 - d. A identificação das regras e procedimentos aplicáveis ao Prémio MIBEL, bem como dos meios e formatos para a apresentação das candidaturas.
3. Os termos do anúncio, uma vez realizado, poderão ser alterados, a título excepcional, pelo Conselho de Reguladores, desde que estes sejam devidamente justificados.

Artigo 3.º

Trabalhos admitidos

1. Os trabalhos devem ser aderentes ao tema de estudo/investigação correspondente ao anúncio de cada edição.
2. Podem concorrer ao Prémio MIBEL autores de qualquer nacionalidade.
3. Os trabalhos devem ser apresentados em espanhol, em português ou em inglês, admitindo-se trabalhos de um ou vários autores.
4. Cada autor pode apenas apresentar um trabalho, individual ou coletivo, em cada edição do Prémio MIBEL.

5. Os trabalhos podem ter natureza teórica, teórica e empírica ou apenas empírica.
6. Poderão ser admitidos trabalhos que tenham sido publicados por outros meios nos seis meses anteriores à data de submissão da candidatura ao Prémio.
7. Não são admitidos trabalhos de autores que pertençam a entidades que integram o Conselho de Reguladores.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho de Reguladores, através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Conselho de Reguladores para o efeito na sua página de internet (premiomibel@mibel.com), ou para o endereço postal ou para o registo físico, de um dos representantes do Conselho de Reguladores (CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, CNMC - Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, CNMV – Comisión Nacional del Mercado de Valores e ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), integrando os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. No caso de remessa por correio eletrónico, um exemplar do trabalho em formato Word ou PDF, identificado no assunto a menção “Prémio MIBEL”.
 - b. No caso de remessa postal ou através do Registo físico, um exemplar impresso do trabalho e um suporte eletrónico contendo o trabalho, em formato Word ou PDF, em envelope fechado, identificado no exterior com a menção “Prémio MIBEL”.
 - c. Em qualquer um dos meios de remessa, deve ainda ser remetido:
 - i. A identificação do título do trabalho e data da sua conclusão;
 - ii. Nome(s) do(s) autor(es) do trabalho;
 - iii. Endereço, telefone e e-mail do(s) autor(es);
 - iv. Currículo(s) do(s) autor(es);
 - v. Declaração subscrita pelo(s) autor(es) que confirme que o trabalho apresentado é de sua completa e exclusiva autoria;
 - vi. Informação, se aplicável, sobre a publicação do trabalho apresentado, podendo ser até seis meses antes da data de submissão da candidatura ao Prémio.
 - vii. Consentimento do(s) autor(es) do trabalho para o tratamento dos dados pessoais relativos ao Prémio MIBEL.
2. A apresentação dos trabalhos admitidos a concurso deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Integrar um Sumário Executivo com um máximo de duas páginas, em português ou espanhol e, obrigatoriamente, também em inglês;

- b. Conter um máximo de 2.000 caracteres por página, sem espaços, e um máximo de 40 páginas, excluindo anexos;
3. A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação de todas as condições do presente Regulamento, assumindo o(s) candidato(s) a responsabilidade pela autoria do trabalho e por eventuais situações de utilização de direitos de autor de terceiros.
4. A verificação do cumprimento dos requisitos de submissão da candidatura é uma atribuição do Comité Técnico do Conselho de Reguladores do MIBEL, que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para submeter ao Júri do Prémio MIBEL a lista de candidaturas admitidas e comunicar aos candidatos, consoante o caso, a aceitação ou recusa da candidatura com os respetivos fundamentos.
5. O Prémio MIBEL é objeto de anúncio a divulgar no website do Conselho de Reguladores, sem prejuízo da sua publicitação nos websites de cada entidade que compõe o Conselho de Reguladores, bem como em outros suportes comunicacionais que se revelem adequados à sua publicitação.
6. O anúncio a que se refere o número anterior inclui a identificação do tema admitido para cada edição do concurso, bem como prazos e outra informação de detalhe.

Artigo 5.º

Prémio

1. O Prémio MIBEL a atribuir tem o valor pecuniário de 10.000 € (dez mil euros).
2. O Prémio MIBEL pode não ser atribuído ou pode ser partilhado por mais do que um trabalho, sendo, neste último caso, igualmente dividido pelos trabalhos premiados.
3. Podem ser conferidas menções honrosas a trabalhos que, embora não premiados, mereçam ser distinguidos pelo seu mérito.

Artigo 6.º

Anúncio e entrega

1. A entrega do Prémio MIBEL terá lugar em local, data e hora a designar pelo Conselho de Reguladores.
2. A classificação dos trabalhos será comunicada aos concorrentes com suficiente antecedência relativamente à entrega do Prémio MIBEL.
3. O Conselho de Reguladores poderá publicar os trabalhos premiados, incluindo a sua edição em formato de livro.

Artigo 7.º

Júri do Prémio MIBEL

1. O Júri do Prémio MIBEL é constituído por quatro membros onde se incluem três personalidades de reconhecido mérito e competência, convidadas pelo Conselho de Reguladores, e presidido pela entidade que detenha a presidência do Conselho de Reguladores.
2. O Júri do Prémio é constituído para cada edição e a sua composição é comunicada no anúncio do Prémio MIBEL.
3. As decisões do Júri do Prémio MIBEL são tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito, por maioria simples de votação dos seus membros, com voto de qualidade da personalidade que preside ao Júri em caso de empate.
4. Para cada reunião do Júri do Prémio MIBEL é elaborada uma ata que deve obrigatoriamente explicitar data e hora da mesma, os membros do Júri presentes, os assuntos discutidos e as respetivas deliberações tomadas.
5. São parte integrante das atas todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões e deliberações mencionadas em ata.
6. As decisões do Júri do Prémio MIBEL, quanto à apreciação qualitativa dos trabalhos, não são suscetíveis de recurso ou impugnação.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de avaliação dos trabalhos a concurso

1. O Júri aprecia os trabalhos de acordo com critérios fixados previamente pelo próprio Júri do Prémio MIBEL que integram os seguintes aspetos:
 - a. Nível de conhecimentos científicos e técnicos;
 - b. Carácter inovador quanto aos objetivos, métodos desenvolvidos ou resultados;
 - c. Criatividade da abordagem;
 - d. Rigor metodológico;
 - e. Estrutura, organização e clareza de redação.
2. Os trabalhos que não verifiquem os critérios de candidatura e submissão explicitados no Artigo 4.º não são considerados para efeitos de avaliação.

Artigo 9.º

Casos omissos e alterações ao Regulamento

1. Os casos omissos são dirimidos pelo Conselho de Reguladores.
2. O Regulamento do Prémio MIBEL pode ser alterado por iniciativa do Conselho de Reguladores, não

se aplicando as alterações efetuadas a edições do Prémio MIBEL já anunciadas nos termos dos números 5 e 6 do Artigo 4.º.